



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Itapitanga

1

Quinta-feira • 15 de Outubro de 2020 • Ano VIII • Nº 1953

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Itapitanga publica:

- **Decreto Municipal Nº. 2067 de 15 de Outubro de 2020** - Regulamenta a destinação dos recursos de R\$ 94.807,54, provenientes da Lei Federal Aldir Blanc 14.017 de 29 de junho de 2020, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPITANGA
“GOVERNO DE NOVOS CAMINHOS”

DECRETO MUNICIPAL Nº. 2067 DE 15 DE OUTUBRO DE 2020.

Regulamenta a destinação dos recursos de R\$ 94.807,54, provenientes da Lei Federal Aldir Blanc 14.017 de 29 de junho de 2020, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPITANGA/BA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica regulamentada os meios e critérios para a destinação em Itapitanga, dos recursos provenientes da Lei Federal nº 14.017/2020 Aldir Blanc, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Art. 2º O recurso destinado a Itapitanga, provenientes da Lei supracitada será de R\$ 94.807,54 (noventa e quatro mil , oitocentos e sete reais e cinquenta e quatro centavos), que terá seu repasse realizado pela Plataforma de Transferências de recursos da União, Mais Brasil, e será gerido pela Diretoria de Cultura do município.

Parágrafo único. A União fará a transferência para o município em conta específica em agência de relacionamento do Banco do Brasil, de acordo com o cronograma de pagamentos a ser publicado em canal oficial do Governo federal.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPITANGA
“GOVERNO DE NOVOS CAMINHOS”

Art. 3º Fica estabelecido que a Comissão Municipal da Lei Aldir Blanc em Itapitanga - Portaria 013 de 22 de setembro de 2020, terá a função de fazer o acompanhamento de todo o processo de operacionalização do recurso da Lei 14.017/ 2020 no município de Itapitanga.

Art. 4º O trâmite processual de avaliação dos projetos inscritos na Chamada Pública que destinará os recursos provenientes do inciso III, Art. 2º da Lei Federal 14017/2020 será realizado por comissão especializada de pareceristas.

Parágrafo único. A Comissão de Avaliação será composta por três (3) membros, sendo dois especialistas, trabalhadores da Cultura, devidamente contratados, e um (1) representante da Diretoria de Cultura.

Art. 5º Os recursos provenientes da União, com o montante especificado no Art.2º deste Decreto serão distribuídos, da seguinte maneira:

I – aproximadamente 19 % direcionado para subsídio mensal de manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, em observância ao disposto no inciso II do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020; e regulamentada pelo inciso II do art. 2º do Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020.

II – aproximadamente 81% direcionado para editais chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, conforme disposto no inciso III do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020.

PRAÇA DOIS PODERES, 06 – CENTRO – 45645-000 – ITAPITANGA – BAHIA
CNPJ N.º 14.147.482/0001-11 – FONE (FAX) 73 246-2445



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPITANGA
“GOVERNO DE NOVOS CAMINHOS”

CAPÍTULO II
DO SUBSÍDIO MENSAL

Art. 6º O subsídio mensal de que trata o inciso I do art. 5º terá valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com critérios estabelecidos pelo gestor local em consonância com a Comissão da Lei Aldir Blanc de Itapitanga.

Art.7º Os critérios de classificação para distribuição de recursos serão estabelecidos da seguinte forma:

I- Comprovação que o local de funcionamento do espaço cultural estava em atividade por no mínimo 24 meses anteriores ao Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

II- Localização do espaço cultural em área de maior vulnerabilidade social;

III- Porte e finalidade econômica do espaço cultural;

IV-Faturamento / receita do espaço cultural referente a 2019: empresa, associação e cooperativa;

V-Faturamento / receita do espaço cultural referente a 2019: coletivo, PF e OSC;

VI- Comunidade tradicional;

VII - Acessibilidade do espaço cultural;

VIII- Público Alvo.

Art. 8º Farão jus ao subsídio mensal previsto no art. 6º os espaços artístico e culturais que estejam com suas atividades interrompidas e que comprovem a sua inscrição e a homologação em, no mínimo, um dos seguintes cadastros:

I - Cadastros Estaduais de Cultura;

II - Cadastros Municipais de Cultura;

III - Cadastro Distrital de Cultura;

IV - Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;

V - Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;

PRAÇA DOIS PODERES, 06 – CENTRO – 45645-000 – ITAPITANGA – BAHIA
CNPJ N.º 14.147.482/0001-11 – FONE (FAX) 73 246-2445



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPITANGA
“GOVERNO DE NOVOS CAMINHOS”

VI - Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais;

VII - Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro; e

VIII - outros cadastros referentes a atividades culturais existentes no âmbito do ente federativo, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos vinte e quatro meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017, de 2020.

Art.9º As entidades interessadas em beneficiarem-se do subsídio mensal de que trata o art.6º deste decreto deverão se inscrever mediante abertura de edital de Chamada Pública no prazo a ser estabelecido.

Parágrafo único. A entidade cultural de que trata o caput deste artigo deverá apresentar formulário preenchido com autodeclaração, da qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades, indicação dos cadastros em que estiverem inscritas acompanhados da sua homologação e proposta de contrapartida em bens ou serviços, além de demais documentos comprobatórios a serem solicitados no chamamento. (Anexo I)

Art. 10º O subsídio mensal previsto no art. 6º somente será concedido para a gestão do responsável pelo espaço artístico e cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro, ou seja responsável por mais de um espaço artístico e cultural.

Parágrafo único. A lista dos espaços artísticos e culturais selecionadas para o recebimento do subsídio mensal será publicada em Diário Oficial do Município de Itapitanga.

Art.11º Após a retomada de suas atividades, os espaços artísticos e culturais beneficiadas pelo subsídio financeiro mensal de que trata o art. 6º ficam obrigados a garantir como contrapartida a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a Diretoria de Cultura de Itapitanga, mediante assinatura de termo de recebimento do subsídio. (Anexo II)

PRAÇA DOIS PODERES, 06 – CENTRO – 45645-000 – ITAPITANGA – BAHIA
CNPJ N.º 14.147.482/0001-11 – FONE (FAX) 73 246-2445



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPITANGA
“GOVERNO DE NOVOS CAMINHOS”

Parágrafo único. Incumbe ao responsável pela distribuição do subsídio mensal previsto no art. 6º verificar o cumprimento da contrapartida de que trata este artigo. (Anexo III)

Art. 12º Para fins do disposto neste Decreto consideram-se espaços culturais aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

- I - pontos e pontões de cultura;
- II - teatros independentes;
- III - escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;
- IV - circos;
- V - cineclubes;
- VI - centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;
- VII - museus comunitários, centros de memória e patrimônio;
- VIII - bibliotecas comunitárias;
- IX - espaços culturais em comunidades indígenas;
- X - centros artísticos e culturais afro-brasileiros;
- XI - comunidades quilombolas;
- XII - espaços de povos e comunidades tradicionais;
- XIII - festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;
- XIV - teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
- XV - livrarias, editoras e sebos;
- XVI - empresas de diversão e produção de espetáculos;
- XVII - estúdios de fotografia;
- XVIII - produtoras de cinema e audiovisual;
- XIX - ateliês de pintura, moda, design e artesanato;

PRAÇA DOIS PODERES, 06 – CENTRO – 45645-000 – ITAPITANGA – BAHIA
CNPJ N.º 14.147.482/0001-11 – FONE (FAX) 73 246-2445



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPITANGA
“GOVERNO DE NOVOS CAMINHOS”

- XX - galerias de arte e de fotografias;
- XXI - feiras de arte e de artesanato;
- XXII - espaços de apresentação musical;
- XXIII - espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;
- XXIV - espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares; e
- XXV - outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros a que se refere o art. 8º.

CAPÍTULO III
DOS EDITAIS DAS CHAMADAS PÚBLICAS E DE OUTROS INSTRUMENTOS
APLICÁVEIS

Art. 13º Caberá a Diretoria de Cultura em diálogo com a Comissão Municipal da Lei Aldir Blanc de Itapitanga, elaborar edital de Chamada Pública e Prêmios a serem executados no município.

Parágrafo único. A Diretoria de Cultura poderá adotar procedimentos simplificados, cujo o rito, forma e disciplina serão especificados nos respectivos editais, observando os termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art.14º Os editais a que se refere o art.15º, salvo em previsão legal contrária, poderão dentre outros:

- I – dispensar elaboração de plano de trabalho com descrição físico-financeira;
- II – dispensar a exigência pelo parceiro de abertura de conta específica para movimentação de recurso;
- III- estabelecer prestação de contas com ênfase no cumprimento do objeto. (Anexo IV)

Art. 15º Os editais de Chamamento público serão divididos atendendo as seguintes descrições:

- I - destinado a propostas de pequeno porte, de apresentação, formação ou outros conteúdos artísticos e culturais que possam ser executadas e

PRAÇA DOIS PODERES, 06 – CENTRO – 45645-000 – ITAPITANGA – BAHIA
CNPJ N.º 14.147.482/0001-11 – FONE (FAX) 73 246-2445



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPITANGA
“GOVERNO DE NOVOS CAMINHOS”

transmitidas ao vivo ou gravadas por meio de linguagem audiovisual, musical ou literária bem como para propostas presenciais que serão realizadas até 31 de dezembro de 2020 respeitando as recomendações da Organização Mundial da Saúde – OMS;

II- destinado a propostas de fomento, difusão, memória e pesquisa, o incentivo a proteção, estímulo à preservação e registro de bens culturais de natureza material e imaterial que sejam de relevante valor histórico para a cidade de Itapitanga, em produções culturais que possam ser executadas e transmitidas ao vivo ou gravadas por meio de linguagem audiovisual, musical ou literária bem como para propostas presenciais que serão realizadas após terminada a vigência do estado de calamidade pública.

Art. 16 ° Podem ser beneficiados no edital de chamamento público:

I- Pessoas físicas residentes e domiciliadas na cidade de Itapitanga;

II- Pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, incluindo Organizações da Sociedade Civil – OSC;

III- Pessoa jurídica de direito privado com fins lucrativos;

§1º Enquadram-se como pessoa física os microempreendedores individuais;

§2º As pessoas jurídicas com fins lucrativos só poderão receber da Diretoria de Cultura de Itapitanga, recurso proveniente da Lei Federal 14.017 de 29 de junho de 2020;

§3º Não será admitida a obtenção de incentivo do descritivo do art.º 5 , inciso I e II de forma concomitante, para uma mesma entidade e/ou espaço cultural.

§ 4 ° A liberação dos recursos financeiros para projetos apoiados com a Lei 14.017 de 29 de junho de 2020 se dará em parcela única, independente da duração da vigência do projeto.

Art.17º Será dada publicidade a lista dos projetos selecionados e aprovados por meios oficiais, preferencialmente pelo Diário Oficial do Município de Itapitanga.

PRAÇA DOIS PODERES, 06 – CENTRO – 45645-000 – ITAPITANGA – BAHIA
CNPJ N.º 14.147.482/0001-11 – FONE (FAX) 73 246-2445



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPITANGA
“GOVERNO DE NOVOS CAMINHOS”

Art. 18º Todos os projetos culturais aprovados por meio de edital ficam obrigados a utilizar em suas divulgações e apresentação a logomarca da Diretoria de Cultura e/ou a hashtag, #leialdirblancItapitanga.

CAPÍTULO IV
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 19º O beneficiário do subsídio mensal previsto no art.6º apresentará prestação de contas referente ao uso do benefício à Diretoria de Cultura de Itapitanga, conforme o caso, no prazo máximo de cento e vinte dias após o recebimento da última parcela do subsídio mensal.

§ 1º A prestação de contas de que trata este artigo deverá comprovar que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

§ 2º Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas realizadas com:

- I - internet;
- II - transporte;
- III - aluguel;
- IV - telefone;
- V - consumo de água e luz; e

VI - Outras despesas relativas à produção e manutenção da atividade cultural do beneficiário.

§ 3º A Secretaria de Educação, cultura, esporte e lazer discriminará e publicará em Diário Oficial Municipal o relatório de gestão final a que se referem os subsídios concedidos, de modo a especificar se as prestações de contas referidas no caput deste artigo foram aprovadas ou não e quais as providências adotadas em caso de terem sido rejeitadas.

Art.20º A análise da prestação de contas dos projetos culturais apoiados pelo inciso II do art. 5º deste decreto submete-se a um processo de prestação de contas especial que privilegia a análise da execução do objeto pelos

PRAÇA DOIS PODERES, 06 – CENTRO – 45645-000 – ITAPITANGA – BAHIA
CNPJ N.º 14.147.482/0001-11 – FONE (FAX) 73 246-2445



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPITANGA
“GOVERNO DE NOVOS CAMINHOS”

avaliadores da gestão municipal e deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

Parágrafo único. Caso seja identificado indícios de irregularidade na execução do objeto, poderá ser solicitada a prestação de contas financeira, na forma prevista em edital.

Art. 21 ° Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão o beneficiário poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante apresentação de novo plano de trabalho, conforme a área de atuação, cuja mensuração será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral do recurso.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22° Em caso de não utilização do recurso previsto na aplicação do art. 5° inciso I, do Plano de Ação lançado pela Diretoria de Cultura na Plataforma + Brasil e publicado em Diário Oficial Municipal, este será repassado para a execução do edital de fomento a projetos culturais através de prêmio.

Art. 23 ° Fica vedada a concessão do subsídio mensal previsto no art. 6° a espaços culturais criados pela gestão municipal ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais, institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pela Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 24° Será reservado cotas para: povo negro e mulheres.

I - 20% na Comissão Avaliadora; e

II - 30% na distribuição de recursos do Inciso II do art.5°.

PRAÇA DOIS PODERES, 06 – CENTRO – 45645-000 – ITAPITANGA – BAHIA
CNPJ N.º 14.147.482/0001-11 – FONE (FAX) 73 246-2445



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPITANGA
“GOVERNO DE NOVOS CAMINHOS”

Art. 25º Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria de Cultura em diálogo com a Comissão da Lei Aldir Blanc em Itapitanga.

Art. 26º Dê publicidade e ciência aos interessados.

Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapitanga-Ba, de 15 de outubro de 2020.

José Roberto dos Santos Tolentino

Prefeito de Itapitanga

PRAÇA DOIS PODERES, 06 – CENTRO – 45645-000 – ITAPITANGA – BAHIA
CNPJ N.º 14.147.482/0001-11 – FONE (FAX) 73 246-2445

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: HIHK/YOTFFPV3A3E0R6MRQ

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPITANGA
“GOVERNO DE NOVOS CAMINHOS”

ANEXO I

MODELO DE AUTODECLARAÇÃO

NOME

COMPLETO _____,

Nacionalidade _____, Estado _____ Civil _____,

Profissão _____, portador do CPF nº _____, com Documento

de Identidade de nº _____, residente e domiciliado no endereço _____,

DECLARO, para os devidos fins de direito, sob as penas da lei, que as informações prestadas e documentos que apresento para a Chamada Pública de Solicitação de Subsídio previsto no art.5º, inciso I do decreto xx/2020, relacionados abaixo, são verdadeiros e autênticos.

FATOS DECLAROS SOBRE INTERRUÇÃO DAS ATIVIDADES:

CONTRAPARTIDA SOCIAL QUE IRÁ DESEMPENHAR:

PRAÇA DOIS PODERES, 06 – CENTRO – 45645-000 – ITAPITANGA – BAHIA
CNPJ N.º 14.147.482/0001-11 – FONE (FAX) 73 246-2445



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPITANGA
“GOVERNO DE NOVOS CAMINHOS”

Fico ciente através deste documento que a falsidade dessa declaração configura crime previsto no Código Penal Brasileiro, passível de apuração na forma da Lei bem como pode ser enquadrada como litigância de Má-Fé.

Nada mais a declarar, e ciente das responsabilidades das declarações prestadas, firmo a presente.

Itapitanga – BA, de _____ de 2020,

DECLARANTE

ANEXO II
TERMO DE RECEBIMENTO DE SUBSÍDIO EMERGENCIAL PARA
ESPAÇOS
E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS

Processo nº XXXX

Proponente/Beneficiário:

TERMO DE RECEBIMENTO DE
SUBSÍDIO EMERGENCIAL PARA
ESPAÇOS E ORGANIZAÇÕES
CULTURAIS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
ITAPITANGA ATRAVÉS DA

PRAÇA DOIS PODERES, 06 – CENTRO – 45645-000 – ITAPITANGA – BAHIA
CNPJ N.º 14.147.482/0001-11 – FONE (FAX) 73 246-2445



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPITANGA
“GOVERNO DE NOVOS CAMINHOS”

DIRETORIA DE CULTURA E
XXXX (NOME DO
PROPONENTE), PARA OS FINS
QUE ABAIXO ESPECÍFICA.

O Município de Itapitanga, CNPJº 14.147.482/001-11 neste ato representado pela DIRETORIA DE CULTURA, através de seu diretor ALCIMAR XXXX, brasileiro(a), portador do RG Nº xxxxxxxxxxxx -SSP/BA, regularmente inscrito no CPF/MF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, com domicílio laboral no endereço supra, e XXXX, CNPJ nº XXXX, com endereço na XXXX, telefone XXXX, e-mail: XXXX, doravante denominado(a) PROPONENTE BENEFICIÁRIO, ou simplesmente BENEFICIÁRIO, representado(a) por XXXX, CPF nº XXXX, RG nº XXXX, RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE RECEBIMENTO DE SUBSÍDIO EMERGENCIAL PARA ESPAÇOS E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE RECEBIMENTO DE SUBSÍDIO EMERGENCIAL PARA ESPAÇOS E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS tem como fundamento legal a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, o Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020; Lei Complementar nº 220, 04 de setembro de 2020 e o Decreto nº 33.735, de 04 de setembro de 2020; o Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020; e suas prorrogações, o decreto municipal de regulamentação xx/2020, devidamente publicada nos termos da legislação local vigente; e demais dispositivos normativos aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE RECEBIMENTO DE SUBSÍDIO EMERGENCIAL PARA ESPAÇOS E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS a concessão de subsídio financeiro ao BENEFICIÁRIO para manutenção de seu espaço físico,

PRAÇA DOIS PODERES, 06 – CENTRO – 45645-000 – ITAPITANGA – BAHIA
CNPJ N.º 14.147.482/0001-11 – FONE (FAX) 73 246-2445



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPITANGA
“GOVERNO DE NOVOS CAMINHOS”

solucionando demandas emergenciais provocadas pela interrupção de suas atividades culturais durante o estado de calamidade pública e as consequentes medidas sanitárias adotadas no Estado do Bahia para controle e enfrentamento ao COVID-19.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

Para a consecução das atividades aqui previstas no objeto deste TERMO DE RECEBIMENTO DE SUBSÍDIO EMERGENCIAL PARA ESPAÇOS E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS, conceder-se-á o valor global de R\$_____, correndo por conta da dotação orçamentária nº _____, consignadas no orçamento da Diretoria de Cultura de Itapitanga, que serão depositados na conta bancária do BENEFICIÁRIO informada previamente em sua proposta aprovada pela Comissão de Avaliação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento se dará em parcela única no valor de _____.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os recursos financeiros liberados serão mantidos em conta bancária de titularidade do BENEFICIÁRIO em Instituição Financeira pública.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A creditação dos valores está condicionada à apresentação, pelo BENEFICIÁRIO, dos dados da supramencionada conta, que devem ser enviados à Diretoria de Cultura, o qual fará parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE RECEBIMENTO DE SUBSÍDIO EMERGENCIAL PARA ESPAÇOS E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS, assumem as partes as seguintes obrigações:

I – DA DIRETORIA DE CULTURA

a) Depositar, em conta bancária do BENEFICIÁRIO os recursos financeiros previstos para O FORNECIMENTO DO SUBSÍDIO PROPOSTO, no valor de R\$_____ (valor por extenso);

PRAÇA DOIS PODERES, 06 – CENTRO – 45645-000 – ITAPITANGA – BAHIA
CNPJ N.º 14.147.482/0001-11 – FONE (FAX) 73 246-2445



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPITANGA
“GOVERNO DE NOVOS CAMINHOS”

b) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da execução dos recursos deste instrumento e apresentar a Comissão Municipal da Aldir Blanc ;

c) Analisar o Relatório de Prestação de Contas oriunda da execução deste TERMO DE RECEBIMENTO DE SUBSÍDIO EMERGENCIAL PARA ESPAÇOS E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS, observado o disposto na cláusula oitava deste instrumento;

d) Analisar justificativas apresentadas quando houver alteração na execução das atividades propostas ou em caso de dúvida sobre a possibilidade de realização de determinada despesa;

e) Fornecer ao BENEFICIÁRIO normas e instruções para prestação de contas dos recursos financeiros transferidos e aplicados na consecução do objeto deste TERMO DE RECEBIMENTO DE SUBSÍDIO EMERGENCIAL PARA ESPAÇOS E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS .

II – DO BENEFICIÁRIO

a) Manter escrituração contábil regular e apresentá-la se solicitada para averiguação do uso adequado dos recursos deste termo;

b) Informar conta bancária para que a Diretoria de Cultura efetue o depósito dos recursos, unicamente para consecução do objeto deste TERMO DE RECEBIMENTO DE SUBSÍDIO EMERGENCIAL PARA ESPAÇOS E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS;

c) Divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas redes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no art. 18 do decreto xxx/2020;

d) Garantir os recursos humanos e materiais necessários para a execução do projeto, sendo vedada a utilização dos recursos recebidos da Diretoria de Cultura, ou aqueles correspondentes à sua contrapartida, em finalidade diversa da estabelecida neste TERMO DE RECEBIMENTO DE SUBSÍDIO EMERGENCIAL PARA ESPAÇOS E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS;

PRAÇA DOIS PODERES, 06 – CENTRO – 45645-000 – ITAPITANGA – BAHIA
CNPJ N.º 14.147.482/0001-11 – FONE (FAX) 73 246-2445



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPITANGA
“GOVERNO DE NOVOS CAMINHOS”

e) Prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, através de prestação de contas referente ao uso do benefício no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio mensal.

f) Garantir os meios e as condições necessárias para que os técnicos da Diretoria de Cultura e os auditores de controle interno do Poder Executivo municipal tenham livre acesso a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente ao instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria, prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

g) Apresentar relatório do projeto objeto deste TERMO DE RECEBIMENTO DE SUBSÍDIO EMERGENCIAL PARA ESPAÇOS E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS, conforme cláusula oitava;

h) Não realizar pagamento de qualquer gratificação ou remuneração a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, que esteja ativo;

Restituir à Diretoria de Cultura o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos casos de irregularidade ou de omissão na prestação de contas, podendo, inclusive solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público.

i) Observar as vedações aplicáveis referentes ao período eleitoral, especialmente o e não realizar publicidade institucional, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

CLÁUSULA QUINTA – DO USO DOS RECURSOS EMERGENCIAIS
OBJETO DESTES TERMOS

PRAÇA DOIS PODERES, 06 – CENTRO – 45645-000 – ITAPITANGA – BAHIA
CNPJ N.º 14.147.482/0001-11 – FONE (FAX) 73 246-2445



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPITANGA
“GOVERNO DE NOVOS CAMINHOS”

Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário somente poderão incluir despesas realizadas com:

- I - internet;
- II - transporte;
- III - aluguel;
- IV - telefone;
- V - consumo de água e luz; e
- VI - outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Entende-se como gastos relativos à manutenção todo aquele necessário para que o equipamento, espaço ou organização possa se manter no período de calamidade pública e contribuir com seu regular retorno às atividades, não devendo caracterizar-se como mero investimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural não elencada expressamente neste instrumento, tampouco elencadas no Decreto _____ editada pelo Município, o beneficiário deverá apresentar justificativa pormenorizada.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO DE RECEBIMENTO DE SUBSÍDIO EMERGENCIAL PARA ESPAÇOS E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS entra em vigor a partir da assinatura deste e encerrar-se-á em 120 (cento e vinte dias) após o fim do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, sem prejuízo da regra estabelecida na cláusula oitava.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRAPARTIDA

O PROPONENTE fica obrigado a garantir a realização da contrapartida propostas no ato de solicitação do benefício e no prazo pactuado, conforme ANEXO (Deve ser anexado este termo ao anexo I da portaria XX preenchido pelo proponente na inscrição).

PRAÇA DOIS PODERES, 06 – CENTRO – 45645-000 – ITAPITANGA – BAHIA
CNPJ N.º 14.147.482/0001-11 – FONE (FAX) 73 246-2445



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPITANGA
“GOVERNO DE NOVOS CAMINHOS”

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A contrapartida deverá ser economicamente mensurável e deverá ter suas atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou ter sua atividade desenvolvida em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a Diretoria de Cultura do Município de Itapitanga.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Mudanças na execução da atividade devem ser informados à Diretoria de Cultura juntamente com justificativa em prazo máximo de 30 (trinta) dias antes de sua execução e manter o valor do serviço mensurado no anexo. As mudanças serão analisadas juntamente com a prestação de contas.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O proponente apresentará prestação de contas referente ao uso do benefício no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio mensal, devendo conter:

- a) comprovação que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário;
- b) comprovação de retorno de atividades do espaço/organização cultural após o fim de medidas de isolamento social;
- c) Relatório de cumprimento de contrapartida.

PARÁGRAFO ÚNICO: A prestação de contas relativa à execução do TERMO DE RECEBIMENTO DE SUBSÍDIO EMERGENCIAL PARA ESPAÇOS E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS dar-se-á mediante a análise dos documentos:

I. relatório de execução de contrapartida e retorno às atividades, elaborado pelo BENEFICIÁRIO, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento, contendo: registro fotográfico e/ou de vídeos; quantidade de público beneficiado; listas de frequência ou de visualizações e material de divulgação;

II. Relatório de execução financeira do TERMO DE RECEBIMENTO DE SUBSÍDIO EMERGENCIAL PARA ESPAÇOS E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto;

PRAÇA DOIS PODERES, 06 – CENTRO – 45645-000 – ITAPITANGA – BAHIA
CNPJ N.º 14.147.482/0001-11 – FONE (FAX) 73 246-2445



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPITANGA
“GOVERNO DE NOVOS CAMINHOS”

III. Ofício de Encaminhamento, TERMO DE RECEBIMENTO DE
SUBSÍDIO EMERGENCIAL

IV. PARA ESPAÇOS E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS e eventuais Termos Aditivos, , Relatório de Execução Financeiro, Demonstrativo de Execução da Receita e da Despesa, Relação de Pagamentos, Relação de Bens adquiridos, Conciliação Bancária, Declaração do Cumprimento da Contrapartida, Extrato da Conta Corrente específica referente ao período constituído do recebimento da primeira parcela até o último pagamento (quando aplicável), Comprovante de Despesas, apresentação de no mínimo 3 (três) propostas para despesas acima R\$ 8.000,00 (oito mil reais), por credor (com cartão de CNPJ de cada fornecedor) para aferição de preço de mercado.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento, por parte do BENEFICIÁRIO, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará ela sujeita às sanções previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, em especial no art. 73.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente TERMO DE RECEBIMENTO DE SUBSÍDIO EMERGENCIAL PARA ESPAÇOS E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS poderá ser:

I. denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II. rescindido, independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses: a) utilização dos recursos em desacordo com este instrumento e demais legislações aplicáveis; b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas; c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

PRAÇA DOIS PODERES, 06 – CENTRO – 45645-000 – ITAPITANGA – BAHIA
CNPJ N.º 14.147.482/0001-11 – FONE (FAX) 73 246-2445



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPITANGA
“GOVERNO DE NOVOS CAMINHOS”

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ao BENEFICIÁRIO somente será celebrado um TERMO DE RECEBIMENTO DE SUBSÍDIO EMERGENCIAL PARA ESPAÇOS E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro ou seja responsável por mais de um espaço cultural, sob pena de aplicação das sanções previstas neste termo, sem prejuízo de outras de natureza criminal previstas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS

Todas as obrigações sociais, fiscais, previdenciárias, trabalhistas e tributárias oriundas da execução e aplicação deste Termo serão de total responsabilidade do BENEFICIÁRIO, ficando excluída qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Itapitanga – Bahia para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE RECEBIMENTO DE SUBSÍDIO EMERGENCIAL PARA ESPAÇOS E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa do caso.

E, por assim estarem plenamente de acordo com todos os termos do presente TERMO DE RECEBIMENTO DE SUBSÍDIO EMERGENCIAL PARA ESPAÇOS E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que, na presença das 02 (duas) testemunhas que também o assinam, produza seus jurídicos e legais efeitos.

Itapitanga- BA, de de 2020

Alcimar Santos de Silva, Diretor de Cultura de Itapitanga

BENEFICIÁRIO:

PRAÇA DOIS PODERES, 06 – CENTRO – 45645-000 – ITAPITANGA – BAHIA
CNPJ N.º 14.147.482/0001-11 – FONE (FAX) 73 246-2445



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPITANGA
“GOVERNO DE NOVOS CAMINHOS”

Testemunha Nome:
CPF:

Testemunha Nome:
CPF:

ANEXO III

PROPOSTA DE CONTRAPARTIDA SOCIAL

PRAÇA DOIS PODERES, 06 – CENTRO – 45645-000 – ITAPITANGA – BAHIA
CNPJ N.º 14.147.482/0001-11 – FONE (FAX) 73 246-2445



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPITANGA
“GOVERNO DE NOVOS CAMINHOS”

DESCREVA QUAL SERÁ A CONTRAPARTIDA SOCIAL:

QUAL A PREVISÃO PARA A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES?

Itapitanga, de de 2020.

PRAÇA DOIS PODERES, 06 – CENTRO – 45645-000 – ITAPITANGA – BAHIA
CNPJ N.º 14.147.482/0001-11 – FONE (FAX) 73 246-2445



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPITANGA
“GOVERNO DE NOVOS CAMINHOS”

BENEFICIÁRIO:

ANEXO IV

RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO OBJETO

PRAÇA DOIS PODERES, 06 – CENTRO – 45645-000 – ITAPITANGA – BAHIA
CNPJ N.º 14.147.482/0001-11 – FONE (FAX) 73 246-2445



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPITANGA
“GOVERNO DE NOVOS CAMINHOS”

1. IDENTIFICAÇÃO

PROJETO:	
PROPONENTE:	
TERMO Nº:	

2. RELATÓRIO DA EXECUÇÃO

2.1 Ações Propostas

Descrever / listar as atividades propostas, conforme o projeto apresentado.

2.2 Ações Executadas

Descrever / listar as atividades realizadas, observando que deve estar compatível com o projeto apresentado.

PRAÇA DOIS PODERES, 06 – CENTRO – 45645-000 – ITAPITANGA – BAHIA
CNPJ N.º 14.147.482/0001-11 – FONE (FAX) 73 246-2445



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPITANGA
“GOVERNO DE NOVOS CAMINHOS”

2.3 Objetivos alcançados:

Descrever os objetivos alcançados através das ações executadas das atividades pertinentes ao projeto, anexando documentos, fotos, vídeos das referidas atividades.

2.4 Dificuldades encontradas:

Descrever / listar as dificuldades e problemas encontrados durante o desenvolvimento das atividades, pontuando ainda, os motivos para eventuais atrasos.

PRAÇA DOIS PODERES, 06 – CENTRO – 45645-000 – ITAPITANGA – BAHIA
CNPJ N.º 14.147.482/0001-11 – FONE (FAX) 73 246-2445



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPITANGA
“GOVERNO DE NOVOS CAMINHOS”

2.5 Soluções adotadas:

Descrever / listar as providências adotadas diante das dificuldades encontradas.

A ser encaminhado à **Diretoria de Cultura de Itapitanga** para conhecimento e providências.

Itapitanga – BA , de de 202 .

PROPONENTE: